

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
13/03/24 HORA 12:22  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

Ofício/GABPRE/PMSB/Nº 027/2024, São Bernardo – MA, 11 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.

João Batista de Lima Costa

Presidente da Câmara Municipal

Nesta cidade

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o e aos demais membros desta Casa Legislativa, encaminho em anexo o Projeto de Lei que trata da efetiva implantação no município da “Escola de Tempo Integral” em parceria com o Governo do Estado do Maranhão do “Programa Mais Integral”, que funcionará já neste mês de março na Escola Municipal Monsenhor Mauricio Laurent.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Edis e, apresento proposta anexa.

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação da proposta, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração.

JOAO IGOR VIEIRA  
CARVALHO:00255  
163371

Assinado de forma digital  
por JOAO IGOR VIEIRA  
CARVALHO:00255163371  
Dados: 2024.03.11  
10:27:02 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA  
**RECEBIDO**  
EM 11/03/24 HORA 10:22  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDÃO  
CNPJ: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA  
**APROVADO**  
EM 15/03/2024  
PRESIDENTE

**MENSAGEM**

**(URGÊNCIA)**

Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Srs. Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 03, de 11 de março de 2024, para apreciação da Edilidade, apresentando-o sob a seguinte:

**JUSTIFICATIVA,**

Com os cumprimentos cordiais de costume, saudamos a Vossas Excelências desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da implantação da Escola de Tempo Integral no município de São Bernardo – MA.

O presente Projeto de Lei objetiva a implantação no município das escolas de tempo integral em toda as regiões do município de São Bernardo – MA, que propiciará educação de qualidade em tempo superior a 7hs diária do aluno em ambiente escolar, melhorando ainda mais os índices de desenvolvimento educacional dos alunos no nosso município.

A implantação da escola de tempo integral tem parceria com o programa do Governo do Estado do Maranhão no programa *Mais Integral* que dará suporte técnico-pedagógico aos nossos docentes e servidores, a fim de que promova uma escola de qualidade e inclusiva aos nossos discentes.

Assim, conforme dito alhures, requeremos que este Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência, uma vez que o funcionamento da primeira escola nessa modalidade já começa a partir de março deste ano, como forma experimental.

São estas, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei em questão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO**

Convicto da plena apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**JOAO IGOR VIEIRA** Assinado de forma digital  
por JOAO IGOR VIEIRA  
**CARVALHO:00255** CARVALHO:00255163371  
**163371** Dados: 2024.03.11 10:26:49  
-03'00'  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

EM 22/03/2024

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 06.125.389/0001-88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA  
RECEBIDO  
11/03/24 HORA 12:22  
Assinatura

*"Institui o Programa de Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências."*

Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa de Educação Integral - PROEIN, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, comunidades, entidades civis e classe empresarial;

§ 1º O Programa de Educação Integral - PROEIN tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual "Escola Digna", por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§ 2º As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por Decreto.

Art. 2º Os espaços de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativa com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral.

Art. 3º A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta, por 01 (um) Diretor Geral, com atribuição e função administrativa financeira; 01 (um) Diretor Auxiliar, com função pedagógica; e um Secretário Escolar, com atribuições a serem definidas por Decreto.

§ 1º O Diretor Geral e os Diretores Auxiliares serão selecionados por critérios a serem definidos por Decreto e serão designados por Portaria assinada pelo Chefe do Poder



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO**

Executivo, cuja atribuição atenda às diretrizes do Programa de Educação Integral, na forma definida em Decreto regulamentador desta lei.

§ 2º O quadro de docentes das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral.

§ 3º. Fica criada, específica e temporariamente, na Estrutura do quadro do Programa de Educação Integral (PROEIN), enquanto durar a implantação do programa nas Escolas do Município, a "Equipe de Implantação Mais Integral", composta por 1 (um) Coordenador Municipal, 01 (um) Articulador Municipal de Gestão e 01 (um) Articulador Municipal Pedagógico, que serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo local.

§ 4º. Para o preenchimento dos cargos previstos no parágrafo terceiro deste Decreto, serão exigidos, no mínimo, formação superior completa nas áreas de humanas, ciências naturais, linguagens e/ou pedagogia, com experiência comprovada nas áreas de coordenação e gestão escolar.

§ 5º. A remuneração pelo desempenho dos cargos previstos na "Equipe de Implantação Mais Integral" será o valor do vencimento do piso inicial do professor de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. Fica permitida a contratação, nos termos da lei, para o preenchimento de vaga de Auxiliar de Sala (cuidadores) de Alunos Portadores de Necessidade Especiais Específicas – NEE, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas, percebendo como remuneração o valor de até 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos vigentes retroativos a 1º de março de 2024.

Palácio Municipal Pref. Amim Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2024.

JOAO IGOR VIEIRA  
CARVALHO:00255  
163371

Assinado de forma digital  
por JOAO IGOR VIEIRA  
CARVALHO:00255163371  
Dados: 2024.03.11  
10:27:17 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**

CNPJ: 07-629. 520/0001-07  
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo-MA

---

**PARECER N° 03, de 19 de Março de 2024.**

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, MEIO AMBINETE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA, DEFESA DOS DIREITOS HUNMANOS, IDOSO, MULHER, E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSLESCENTE. .**

**PROJETO DE LEI N°. 03/2024.**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**I – RELATÓRIO**

Foi enviado a essa comissão, na data de 19 de Março de 2024, o projeto de Lei nº. 03/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, **PROJETO DE LEI N°. 03/2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Alteração/aprovação no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre 03(três) aspectos elementares:

- I- A matéria legislativa proposta, deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 ao âmbito Municipal:
- II- Se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto a iniciativa para a proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional:
- III- A possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta, a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais:

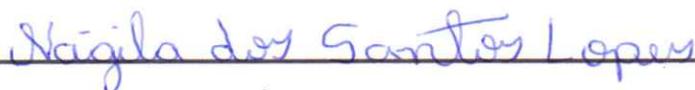
Diante do avençado acima, não notamos impedimento à aprovação do referido projeto, recebendo este parecer favorável DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, IDOSO, MULHER, E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por atender a legislação federal que regulamenta a matéria.

## II - CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos de toda legislação aplicável a espécie: Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de São Bernardo-MA, Regimento Interno desta casa legislativa, o projeto de lei em comento, é essencialmente legal e apresenta plenas condições jurídicas de aprovação.

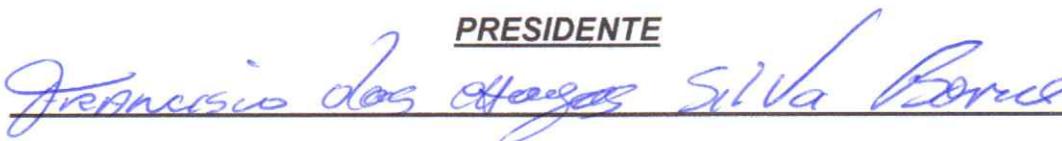
Neste diapasão, cabe destacar que o parecer desta Comissão Permanente é aprovado por unanimidade, o que se especifica próximo as assinaturas dos integrantes da comissão permanente.

Por derradeiro, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal, quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo plenário.



**NÁGILA DOS SANTOS LOPES - (A FAVOR)**

**PRESIDENTE**



**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS- (A FAVOR)**

**RELATOR**



**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SILVA- (A FAVOR)**

**MEMBRO**